

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS Nº 222 E 223/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 346.01241/2004 e 346.01242/2004
RECORRENTE: GOTA D'ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 31 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 010/2006

EMENTA: ICMS Obrigação Principal. Responsabilidade do comerciante atacadista na condição de contribuinte substituto, pelo não recolhimento do ICMS em vendas a varejistas não cadastrados no CAGEP. Responsabilidade objetiva pelo cometimento das infrações, independente de má fé ou situação financeira do estabelecimento comercial autuado.

Recursos conhecidos e não providos no sentido de manter as decisões de primeira instância. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2006.
Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado